



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Presidente Nereu

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	30
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	33
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	35
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	35
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º Erro! Indicador não definido. Erro! Indicador não definido.	
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	36
A.7 - Do Controle Interno.....	40
A.8 - Outras Restrições	42
CONCLUSÃO.....	42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00246138
UNIDADE	Município de Presidente Nereu
RESPONSÁVEL	Sr. Vanderlei Voltolini - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. Eudegar Jose Back - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3816 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Presidente Nereu** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município Processo Nº **PCP-09/00246138** e o Balanço da Prefeitura Municipal,

referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 5636/2009, de 06/05/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/08/2005, resultando na Lei nº 1097, de 24/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 05/11/2007, resultando na Lei nº 1163, de 14/09/2007, publicado no mural público em 05/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2007, resultando na Lei nº 1166/07, de 11/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.440.672,55 e fixou a despesa em R\$ 5.440.672,55.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, as audiência foi realizada no dia 14/07/2005, nas dependências do CLUBE BOA UNIAO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/09/2007, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/10/2007, nas dependências da sala de reuniões da prefeitura municipal Presidente Nereu, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº1166, de 11/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 5.440.672,55, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **15.000,00**, que corresponde a **0,28%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.440.672,55
Ordinários	5.425.672,55
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	847.363,08
Suplementares	847.363,08
(-) Anulações de Créditos	724.650,00
Orçamentários/Suplementares	724.650,00
(=) Créditos Autorizados	5.563.385,63

Obs. : A divergência no valor de R\$ 11.585,13 entre os créditos autorizados registrados no quadro acima e o apresentado no anexo 15 _Demonstração das Variações Patrimoniais está anotada no item .A.8.1.1 deste relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	119.887,22	14,15
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	724.650,00	85,52
Superávit Financeiro	2.825,86	0,33
TOTAL	847.363,08	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 847.363,08**, equivalendo a **15,57%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 724.650,00**, equivalendo a **13,32%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.440.672,55	5.591.799,63	151.127,08
DESPESA	5.563.385,63	5.551.800,50	(11.585,13)
Superávit de Execução Orçamentária		39.999,13	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	3.369.807,05
Das Demais Unidades	2.221.992,58
TOTAL DAS RECEITAS	5.591.799,63
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.337.604,82
Das Demais Unidades	2.214.195,68
TOTAL DAS DESPESAS	5.551.800,50
SUPERÁVIT	39.999,13

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 39.999,13**, correspondendo a **0,72%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 39.999,13** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 32.202,23** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 7.796,90**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 32.202,23**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.369.807,05** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.964.741,18**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.337.604,82**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão, corresponde a **0,58 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 32.202,23**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	32.202,23
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	7.796,90
TOTAL	SUPERÁVIT	39.999,13

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 39.999,13** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 32.202,23**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** do conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 7.796,90**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

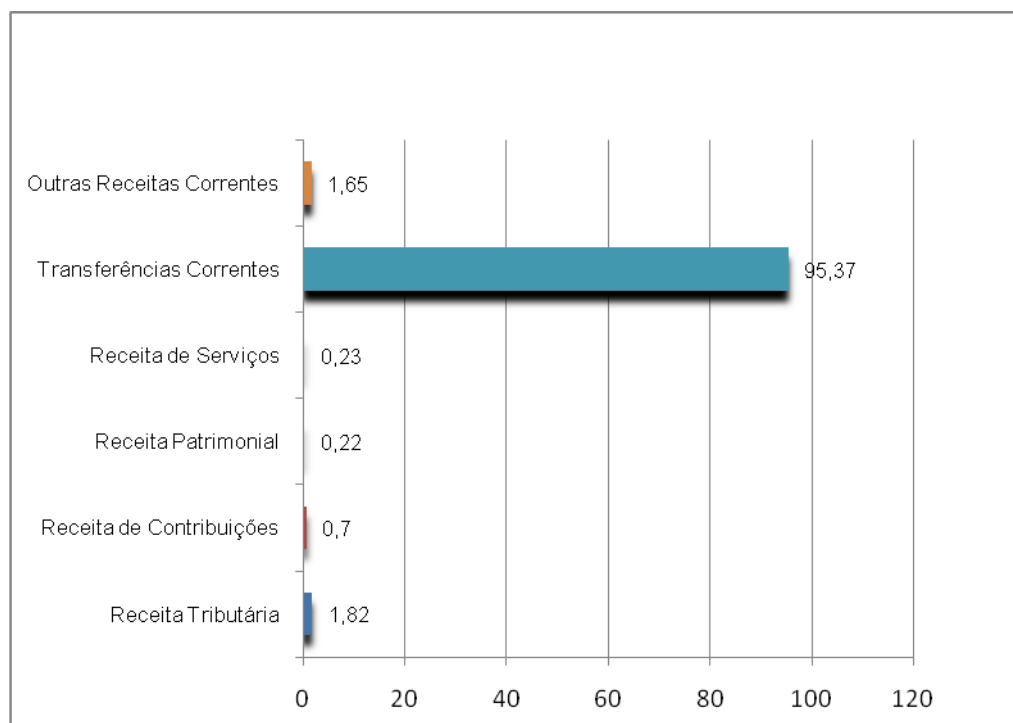
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.591.799,63** equivalendo a **102,78%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	80.955,22	1,85	76.365,76	1,57	101.884,49	1,82
Receita de Contribuições	36.162,29	0,83	46.183,74	0,95	39.193,54	0,70
Receita Patrimonial	1.623,21	0,04	5.324,85	0,11	12.528,65	0,22
Receita de Serviços	33.083,66	0,76	24.255,50	0,50	12.938,00	0,23
Transferências Correntes	3.926.256,18	89,90	4.388.074,48	90,25	5.332.748,89	95,37
Outras Receitas Correntes	99.773,31	2,28	131.287,77	2,70	92.506,06	1,65
Alienação de Bens	0,00	0,00	48.570,00	1,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	189.517,09	4,34	141.845,00	2,92	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.367.370,96	100,00	4.861.907,10	100,00	5.591.799,63	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



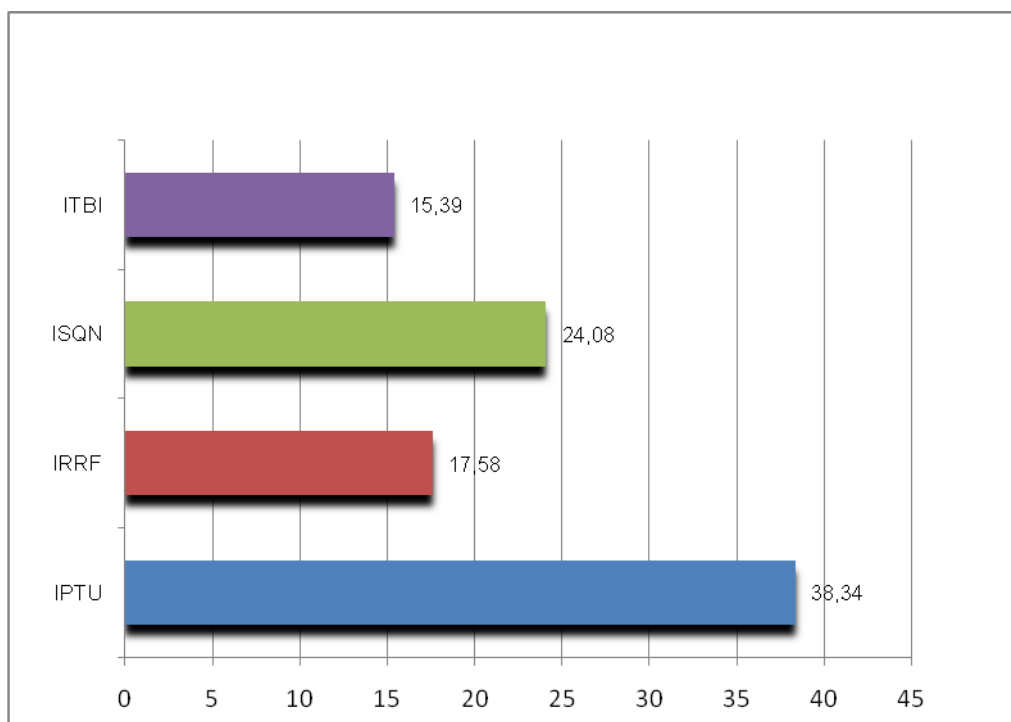
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	75.696,91	93,50	71.832,88	94,06	97.185,39	95,39
IPTU	36.198,15	44,71	34.916,28	45,72	39.064,32	38,34
IRRF	16.311,32	20,15	14.581,54	19,09	17.909,99	17,58
ISQN	8.998,63	11,12	15.355,24	20,11	24.530,59	24,08
ITBI	14.188,81	17,53	6.979,82	9,14	15.680,49	15,39
Taxas	4.319,60	5,34	4.532,88	5,94	4.699,10	4,61
Contribuições de Melhoria	938,71	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	80.955,22	100,00	76.365,76	100,00	101.884,49	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	39.193,54	0,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	39.193,54	0,70
Total da Receita de Contribuições	39.193,54	0,70
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.591.799,63	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.926.256,18	89,90	4.388.074,48	90,25	5.332.748,89	95,37
Transferências Correntes da União	2.575.645,49	58,97	2.972.585,57	61,14	3.634.218,67	64,99
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	62,36	3.201.317,30	65,84	3.992.584,63	71,40
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(9,35)	(527.508,01)	(10,85)	(700.927,83)	(12,53)
Cota do ITR	3.514,40	0,08	4.064,22	0,08	3.676,14	0,07
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(258,46)	(0,01)	(489,83)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.127,55	0,28	12.635,40	0,26	12.311,39	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.676,09)	(0,04)	(2.076,82)	(0,04)	(2.256,61)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.042,31	0,02	1.049,57	0,02	1.169,78	0,02
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	161.538,13	3,70	181.373,26	3,73	214.651,29	3,84
Transferência de Recursos do FNAS	8.106,95	0,19	16.269,56	0,33	12.372,81	0,22
Transferências de Recursos do FNDE	51.221,57	1,17	60.761,52	1,25	76.350,75	1,37
Demais Transferências da União	24.902,61	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	24.958,03	0,51	24.776,15	0,44
Transferências Correntes do Estado	1.021.246,67	23,38	1.125.152,45	23,14	1.369.436,60	24,49
Cota-Parte do ICMS	1.085.311,24	24,85	1.220.444,92	25,10	1.446.127,39	25,86
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(162.796,42)	(3,73)	(207.129,04)	(4,26)	(264.639,51)	(4,73)
Cota-Parte do IPVA	47.168,55	1,08	52.885,65	1,09	60.381,57	1,08
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.316,03)	(0,15)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	32.922,58	0,75	33.968,14	0,70	42.685,02	0,76
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.132,54)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	19.041,42	0,39	16.310,96	0,29
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	5.941,36	0,12	6.014,30	0,11
Outras Transferências do Estado	18.640,72	0,43	0,00	0,00	75.005,44	1,34
Transferências Multigovernamentais	161.408,34	3,70	222.056,46	4,57	317.063,42	5,67
Transferências de Recursos do Fundeb	161.408,34	3,70	222.056,46	4,57	317.063,42	5,67
Transferências de Convênios	167.955,68	3,85	68.280,00	1,40	12.030,20	0,22
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	189.517,09	4,34	141.845,00	2,92	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.115.773,27	94,24	4.529.919,48	93,17	5.332.748,89	95,37
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.367.370,96	100,00	4.861.907,10	100,00	5.591.799,63	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 7.004,86**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	244,51	100,00	1.052,24	100,00	7.004,86	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	244,51	100,00	1.052,24	100,00	7.004,86	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.551.800,50** equivalendo a **99,79%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	239.384,11	5,43	266.095,23	5,57	293.650,30	5,29
04-Administração	565.741,60	12,83	666.199,73	13,95	660.488,48	11,90
08-Assistência Social	216.022,51	4,90	225.743,19	4,73	366.575,62	6,60
10-Saúde	893.635,24	20,26	964.863,11	20,20	1.138.805,92	20,51
12-Educação	991.543,65	22,48	1.040.489,60	21,79	1.281.336,04	23,08
13-Cultura	11.421,88	0,26	11.130,43	0,23	11.951,53	0,22
15-Urbanismo	52.501,20	1,19	141.367,43	2,96	39.186,07	0,71
20-Agricultura	519.151,20	11,77	301.757,22	6,32	403.175,87	7,26
23-Comércio e Serviços	60.826,23	1,38	26.627,59	0,56	50.744,25	0,91
24-Comunicações	6.035,75	0,14	11.700,81	0,24	2.871,35	0,05
26-Transporte	713.506,20	16,18	968.156,22	20,27	1.153.419,92	20,78
27-Desporto e Lazer	10.998,00	0,25	10.722,49	0,22	6.560,43	0,12
28-Encargos Especiais	129.690,77	2,94	141.306,20	2,96	143.034,72	2,58
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.410.458,34	100,00	4.776.159,25	100,00	5.551.800,50	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.007.669,09	90,87	4.370.430,50	91,51	5.323.909,08	95,90
Pessoal e Encargos	1.880.331,21	42,63	2.078.602,50	43,52	2.470.599,96	44,50
Aposentadorias e Reformas	67.759,33	1,54	76.261,14	1,60	62.773,72	1,13
Pensões	10.329,29	0,23	5.114,76	0,11	4.278,01	0,08
Contratação por Tempo Determinado	7.398,79	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.415.093,53	32,08	1.551.299,22	32,48	1.843.162,57	33,20
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	3.114,77	0,06
Obrigações Patronais	314.237,21	7,12	356.754,24	7,47	380.969,31	6,86
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	65.513,06	1,49	89.173,14	1,87	176.301,58	3,18
Juros e Encargos da Dívida	5.367,31	0,12	5.264,94	0,11	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	5.367,31	0,12	5.264,94	0,11	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.121.970,57	48,11	2.286.563,06	47,87	2.853.309,12	51,39
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00	0,03
Diárias - Civil	34.393,50	0,78	35.670,94	0,75	26.734,83	0,48
Material de Consumo	920.221,55	20,86	958.352,90	20,07	1.161.156,25	20,91
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	1.081,00	0,02	650,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	131.660,66	2,37
Passagens e Despesas com Locomoção	84,78	0,00	0,00	0,00	2.528,75	0,05
Serviços de Consultoria	37.467,00	0,85	35.757,37	0,75	109.225,01	1,97
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	112.935,52	2,56	111.346,58	2,33	131.336,95	2,37
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	640.372,46	14,52	728.457,07	15,25	806.347,63	14,52
DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Contribuições	57.897,43	1,31	108.395,42	2,27	343.751,81	6,19
Subvenções Sociais	266.537,48	6,04	281.880,52	5,90	47.420,85	0,85
Obrigações Tributárias e Contributivas	31.370,85	0,71	15.956,73	0,33	65.615,96	1,18
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.690,00	0,47	4.855,19	0,10	2.345,00	0,04
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	11.185,42	0,20
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	11.600,00	0,21
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	4.809,34	0,10	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	402.789,25	9,13	405.728,75	8,49	227.891,42	4,10
Investimentos	349.792,09	7,93	360.198,53	7,54	196.835,78	3,55
Material de Consumo	995,00	0,02	43.905,00	0,92	4.573,00	0,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	1.900,00	0,04	0,00	0,00
Obras e Instalações	70.156,46	1,59	81.749,50	1,71	122.424,55	2,21
Equipamentos e Material Permanente	278.640,63	6,32	232.644,03	4,87	69.547,03	1,25
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	291,20	0,01
Amortização da Dívida	52.997,16	1,20	45.530,22	0,95	31.055,64	0,56
Principal da Dívida Contratual Resgatado	52.997,16	1,20	45.530,22	0,95	31.055,64	0,56
Despesa Orçamentária	4.410.458,34	100,00	4.776.159,25	100,00	5.551.800,50	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	120.365,19
Bancos Conta Movimento	47.173,32
Vinculado em Conta Corrente Bancária	73.191,87
(+) ENTRADAS	7.957.929,11
Receita Orçamentária	5.591.799,63
Receitas Correntes Arrecadadas	5.591.799,63
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.979.460,26
Extraorçamentárias	386.669,22
Realizável	30.931,47
Consignações - Entrada	355.737,75
(-) SAÍDAS	7.933.393,26
Despesa Orçamentária	5.551.800,50
Despesas Correntes	5.323.909,08
Despesas de Capital	227.891,42
Transferências Financeiras Concedidas	1.979.460,26
Extraorçamentárias	402.132,50
Realizável	30.931,47
Consignações - Saída	370.518,33
Depósitos de Diversas Origens	682,70
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	144.901,04

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Caixa	7.359,54
Banco Conta Movimento	64.127,66
Vinculado em Conta Corrente Bancária	23.413,84
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	50.000,00

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	7.359,54
Bancos c/ Movimento	52.701,96
Vinculado em C/C Bancária	6.670,83
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	50.000,00
TOTAL	116.732,33

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	145.287,51	Financeiro	55.869,82
Disponível	144.901,04	Depósitos	869,82
Caixa	7.359,54	Depósitos de Diversas Origens	869,82
Bancos Conta Movimento	64.127,66	Restos a Pagar	55.000,00
Bancos Conta Vinculada	23.413,84	Obrigações a Pagar	55.000,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	50.000,00		
Realizáveis a Longo Prazo	386,47		
Permanente	5.526.689,44	Permanente	71.100,89
Dívida Ativa	27.146,78	Débitos Consolidados	71.100,89
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo	27.146,78	Dívidas Renegociadas	41.072,34

Prazo			
Imobilizado	5.499.542,66	Obrigações a Pagar	30.028,55
Bens Móveis e Imóveis	5.499.542,66		
Bens Imóveis	3.750.174,16		
Bens Móveis	1.749.368,50		
ATIVO REAL	5.671.976,95	PASSIVO REAL	126.970,71
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	5.545.006,24
TOTAL	5.671.976,95	TOTAL	5.671.976,95

Obs.: A divergência de R\$ 386,47 encontrada no realizável, considerando saldo anterior mais movimentações do exercício, refere-se a reclassificação em função da utilização do novo plano de contas.

O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 55.869,82**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	869,82
Obrigações a Pagar	55.000,00
TOTAL	55.869,82

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	120.751,66	145.287,51	24.535,85
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	70.244,73	55.869,82	14.374,91
Saldo Patrimonial Financeiro	50.506,93	89.417,69	38.910,76

Obs.: A divergência no valor de R\$ 1.088,37 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro registrada no quadro acima e o Resultado da Execução Orçamentária está anotada no item A.8.1.2 deste relatório

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 89.417,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 38.910,76**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 50.506,93** para um superávit financeiro de **R\$ 89.417,69**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 117.118,80**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 55.869,82**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 61.248,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,48** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.564.255,03
Receita Orçamentária	5.591.799,63
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.979.460,26
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	7.004,86
Liquidação de Créditos	7.004,86
Despesa Efetiva	7.349.461,93
Despesa Orçamentária	5.551.800,50
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.979.460,26
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	181.798,83
Aquisição de Bens	150.743,19
Desincorporações de Passivos	31.055,64
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	214.793,10
Variações Ativas	3.431.640,69

Incorporação de Ativos	5.665,05
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	3.425.975,64
(-) Variações Passivas	1.858.074,56
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.858.074,56
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.573.566,13
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	214.793,10
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.573.566,13
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.788.359,23
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.733.699,70
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.788.359,23
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.522.058,93

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência no valor de R\$ 22.947,31, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 5.545.006,24) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 5.522.058,93) está anotada no item A.8.1.3 deste relatório

A.4.4 - Demonstração das Dívidas Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	72.127,98	72.127,98
(-) Outras Desincorporações de Passivos	31.055,64	31.055,64
Saldo para o Exercício Seguinte	41.072,34	41.072,34

Obs.: A divergência entre o anexo 16 e o valor apurado pela instrução, com base no Anexo 15, está anotada no item A.8.1.4 deste relatório

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	117.658,20	2,69	72.127,98	1,48	71.100,89	1,27

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	70.244,73
Consignações - Entrada	355.737,75
Consignações - Saída	370.518,33
Depósitos de Diversas Origens - Saída	682,70
Saldo para o Exercício Seguinte	54.781,45

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	64.675,05	219,73	70.244,73	58,17	54.781,45	37,71

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	28.486,59
Recebimento de Dívida Ativa	7.004,86
Dívida Ativa - Inscrição	5.665,05
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	27.146,78

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	39.064,32	0,69
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	24.530,59	0,43
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	17.909,99	0,32
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens móveis	15.680,49	0,28
Cota do ICMS	1.446.127,39	25,50
Cota-Parte do IPVA	60.381,57	1,06
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.685,02	0,75
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	70,41
Cota do ITR	3.676,14	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.311,39	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.004,86	0,12
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.204,79	0,14
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.670.161,18	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.572.561,98
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	980.762,35
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.591.799,63

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	264.216,78
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	264.216,11

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	985.519,15
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	985.519,15

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Informações conforme sistema e-sfinge – fontes de recursos 15 – transferência FNDE, 22 transferência de convênios)	7.561,98
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	7.561,98

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Informações conforme sistema e-sfinge – fontes de recursos 24 – transferência de convênios – educação e 15 transferência FNDE)	141.580,58
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	141.580,58

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	264.216,78	4,66
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	985.519,15	17,38
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	7.561,98	0,13
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	141.580,58	2,50
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	663.698,93	11,71
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	586,47	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.763.705,83	31,11
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.417.540,29	25,00
Valor acima do Limite (25%)	346.165,54	6,11

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.763.705,83** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,11%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 346.165,54**, representando **6,11%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	317.063,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	586,47
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	190.589,93
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (conforme informações no sistema e-sfinge relativo a destinação de recursos 18 – remuneração dos profissionais do magistério)	198.612,18
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	8.022,25

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 198.612,18**, equivalendo a **62,53%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	317.063,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	586,47
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	317.649,89
95% dos Recursos do FUNDEB	301.767,40
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (foram consideradas as fontes de recursos 18 e 19)	239.906,00
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	61.861,40

*Obs. Para cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, considerou-se a fonte de recursos 18 – (R\$ 198.612,18), conforme folhas 537 dos autos e as informações quanto a realização de despesas com destinação de recursos 19 – (R\$ 41.293,82), sendo que todas as despesas foram relacionadas com Profissionais do Magistério.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	586,47
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	586,47

Obs. Apesar de o Município deixar recursos disponíveis na conta do FUNDEB (R\$ 586,47), verificou-se que apenas 75,53% dos recursos recebidos a título de FUNDEB foram aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 239.906,00**, equivalendo a **75,53%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007

Diante de todo exposto, aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 – Gastos efetuados com manutenção e desenvolvimento da educação básica da ordem de R\$ 239.906,00, representando 75,53% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 301.767,40 configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 61.861,40, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.138.805,92
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.138.805,92

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	192.596,87
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	192.596,87

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.138.805,92	20,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	192.596,87	3,40
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	946.209,05	16,69
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	850.524,18	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	95.684,87	1,69

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 946.209,05**, correspondendo a um percentual de **16,69%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.264.348,27
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.264.348,27

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	206.251,69
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	206.251,69

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.591.799,63	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.355.079,78	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.264.348,27	40,49
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	206.251,69	3,69
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.470.599,96	44,18
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	884.479,82	15,82

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.591.799,63	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.019.571,80	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.264.348,27	40,49
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.264.348,27	40,49
VALOR ABAIXO DO LIMITE	755.223,53	13,51

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.591.799,63	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	335.507,98	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	206.251,69	3,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	206.251,69	3,69
VALOR ABAIXO DO LIMITE	129.256,29	2,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	615,30	14.634,07	4,20
FEVEREIRO	615,30	14.634,07	4,20
MARÇO	615,30	14.634,07	4,20
ABRIL	668,34	14.634,07	4,57
MAIO	668,34	14.634,07	4,57
JUNHO	668,34	14.634,07	4,57
JULHO	668,34	14.634,07	4,57
AGOSTO	668,34	14.634,07	4,57
SETEMBRO	668,34	14.634,07	4,57
OUTUBRO	668,34	14.634,07	4,57
NOVEMBRO	668,34	14.634,07	4,57
DEZEMBRO	668,34	14.634,07	4,57

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.259 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.591.799,63	* 90.296,40	1,61

*Corresponde ao valor informado no e-sfinge, acrescido de 21% referente Contribuição Patronal.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 90.296,40**, representando **1,61%** da receita total do Município (**R\$ 5.591.799,63**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	77.418,00	1,67
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.525.315,63	97,34
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	46.183,74	0,99
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.648.917,37	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	305.638,27	6,57
Total das despesas para efeito de cálculo	305.638,27	6,57
Valor Máximo a ser Aplicado	371.913,39	8,00
Valor Abaixo do Limite	66.275,12	1,43

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 305.638,27**, representando **6,57%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.648.917,37**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.259 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
331.120,00	173.529,47	52,41

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 173.529,47**, representando **52,41%** da receita total do Poder (**R\$ 331.120,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela

consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(13.207,58)	55.591,49	68.799,07

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, caracterizando a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não alcançada, contrariando o disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	23.350,00	59.081,12	35.731,12

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	913.841,63	904.016,46	(9.825,17)
Até o 2º Bimestre	1.769.490,91	1.769.568,87	77,96
Até o 3º Bimestre	2.804.386,09	2.675.573,45	(128.812,64)
Até o 4º Bimestre	3.689.203,99	3.560.447,09	(128.756,90)
Até o 5º Bimestre	4.530.666,04	4.428.503,52	(102.162,52)
Até o 6º Bimestre	5.440.694,58	5.591.799,63	151.105,05

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Presidente Nereu atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Presidente Nereu, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONIVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada conforme fls. 493 e 494 dos autos (resposta do ofício nº TC/DMU 1620/2009) da Prefeitura municipal de Presidente Nereu.	6.670,83
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 494 dos autos) (resposta do ofício nº TC/DMU 1620/2009)	50.000,00
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal da Saúde de Presidente Nereu, conforme fl. 498 dos autos (resposta do ofício nº TC/DMU 1620/2009)	22.148,33
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Nereu, conforme fl. 502 dos autos (resposta do ofício nº TC/DMU 1620/2009)	4.156,54
(+) Saldo das contas do Fundo Agropecuário de Presidente Nereu, conforme fl. 506 dos autos (resposta do ofício nº TC/DMU 1620/2009)	1.247,01
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Infância e Adolescência de Presidente Nereu, conforme fl. 510 dos autos (resposta do ofício nº TC/DMU 1620/2009)	616,83
TOTAL (1)	84.839,54
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, exercício 2007, fonte e-sfinge fls.	50.000,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, conforme Balanço Patrimonial Fl. 63	869,82
TOTAL (2)	50.869,82
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	33.969,72

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA Fl. 794 (resposta do ofício nº TC/DMU 1620/2009)	7.359,54
BANCOS	
Conta não vinculadas – Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (conforme fls. 493 e 494 dos autos (resposta do ofício nº TC/DMU 1620/2009))	52.701,96
TOTAL (1)	60.061,50
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores (2007) – Prefeitura Municipal	5.000,00
TOTAL (2)	5.000,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	55.061,50
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	55.061,50

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Presidente Nereu não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

A.7.1 DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova

redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Presidente Nereu instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 004/03, de 19/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de Agente do Controle Interno, em 03/09/2007 através do Decreto nº 51/2007 foi nomeado o Sr. Marzio Rogério Vieira.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Presidente Nereu encaminhou os relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre, com atraso, conforme a seguir especificado, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC – 11/2004.

Período	Prazo p/Remessa	Remessa	Atraso
1º Bimestre	31/03/2008	27/06/2008	88
2º Bimestre	31/05/2008	12/02/2009	257
3º Bimestre	31/07/2008	12/02/2009	196
4º Bimestre	30/09/2008	12/02/2009	135
5º Bimestre	30/11/2008	12/02/2009	74
6º Bimestre	31/01/2009	12/02/2009	12

Fica evidenciado a seguinte restrição:

A.7.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 30 da L.C 202/00 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 Análise dos dados informados via Sistema e-Sfinge

A.8.1.1 - Divergência no valor de R\$ 11.585,13 entre os créditos autorizados registrados no sistema e-Sfinge, item A.1.3.1 (R\$ 5.563.385,63) e o apresentado no anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais (5.551.800,50).

A.8.1.2 - Divergência no valor de R\$ 1.088,37 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 38.910,76) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 39.999,13), item A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado deste relatório

A.8.1.3 - Divergência no valor de R\$ 22.947,31 encontrada entre o anexo 14 – Saldo Patrimonial (R\$ 5.545.006,24) e o valor apurado pela instrução, com base no Anexo 15, (R\$ 5.522.058,93), conforme item A.4.3 – Variação Patrimonial, deste relatório

A.8.1.4 - Divergência entre o anexo 16 e o valor apurado pela instrução, com base no Anexo 15, conforme item A.4.4.1 - Dívida Consolidada, deste relatório

A.8.1.5 – Rasuras apresentadas no anexo 16 do Balanço Consolidado, não permitindo o acompanhamento da real situação da Dívida Fundada, contrariando o artigo 85 da Lei Federal 4.320.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o

caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Presidente Nereu, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não alcançada, contrariando o disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.1.1 deste relatório)

I.A.2. - Divergência no valor de R\$ 11.585,13 entre os créditos autorizados registrados no sistema e-Sfinge, item A.1.3.1 (R\$ 5.563.385,63) e o apresentado no anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais (5.551.800,50). (item A.8.1.1 deste relatório)

I.A.3. - Divergência no valor de R\$ 1.088,37 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 38.910,76) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 39.999,13), item A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado deste relatório (item A.8.1.2 – deste relatório)

I.A.4. - Divergência no valor de R\$ 22.947,31 encontrada entre o anexo 14 – Saldo Patrimonial (R\$ 5.545.006,24) e o valor apurado pela instrução, com base no Anexo 15, (R\$ 5.522.058,93), conforme item A.4.3 – Variação Patrimonial, deste relatório (item A.8.1.3 – deste relatório)

I.A.5. - Divergência entre o anexo 16 e o valor apurado pela instrução, com base no Anexo 15, conforme item A.4.4.1 - Dívida Consolidada, deste relatório, (item A.8.1.4 – deste relatório)

I.A.6. - Gastos efetuados com manutenção e desenvolvimento da educação básica da ordem de R\$ 239.906,00, representando 75,53% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 301.767,40 configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 61.861,40, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1)

I.A.7. - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 30 da L.C. 202/00 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

I.A.8. - Rasuras apresentadas no anexo 16 do Balanço Consolidado, não permitindo o acompanhamento da real situação da Dívida Fundada, contrariando o artigo 85 da Lei Federal 4.320 (item A.8.1.5 – deste relatório)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens.A.8.1.5 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00052953, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 09 em 17/09/2009

João Sérgio Santana

Auditor Fiscal de Controle Externo

Filomena Marli Pereira

Auditora Fiscal de Controle Externo

(Chefe de Divisão – em exercício)

DE ACORDO

Em.../...../....

Sônia Endler

Auditora Fiscal de Controle Externo

(Coordenadora de Controle – Insp. 3)